

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

COMUNICADO IV

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro – **Sebrae/RJ** comunica **ESCLARECIMENTOS** referentes ao **Pregão Eletrônico 45/2025** para a Registro de Preços de itens, por lotes, para prestação de serviços para desenvolvimento, produção e atualização de conteúdos especializados nos assuntos concernentes à gestão empresarial e Educação Empreendedora, soluções educacionais e objetos de aprendizagem, incluindo atividades de editoração e design instrucional, bem como serviços de desenvolvimento de cursos na modalidade a distância conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

ESCLARECIMENTOS:

1. Para o Item 64 "Desenvolvimento de Curso e-learning" há uma previsão de complexidade desses cursos, em relação a interatividade e gamificação?

Resposta da Área Técnica: As demandas para desenvolvimento de cursos e-learning são bastante diversas. A complexidade varia conforme os objetivos do projeto, público-alvo e recursos disponíveis. Alguns cursos podem exigir maior nível de interatividade e elementos de gamificação, enquanto outros seguem uma abordagem mais tradicional. Cada iniciativa é analisada individualmente para garantir que a solução atenda às necessidades específicas.

2. Para os Item 72 e 75, "Legenda em Vídeo em Português" e "Inclusão de Libras" respectivamente, seriam inserções nos vídeos que serão produzidos no próprio Lote 2 ou serão enviados vídeos já produzidos para inserções?"

Resposta da Área Técnica: As inserções de legenda em português e Libras podem ser feitas tanto nos vídeos que serão produzidos no Lote 2 quanto em vídeos que já estejam prontos, caso seja necessário incluir esses recursos depois.

3. Poderia me esclarecer por favor: em relação ao atestado de capacitação para o lote 2, caso o atestado seja comprovado o 50% do total de execução compatível em características e quantidades descritos no lote 2, porém esse atestado encontra-se de maneira genérica, sem especificação detalhada dos itens, isto é com comprovação de qualificação em prestação de serviços para desenvolvimento, produção e atualização de conteúdos

especializados nos assuntos concernentes à gestão empresarial e Educação Empreendedora na modalidade e-learning. Este atestado poderá ser aceito?

Resposta da Área Técnica: Os atestados serão analisados em momento próprio (habilitação), caso necessário, serão realizadas diligências, conforme previsto no edital, para complementar informações que o Sebrae/RJ julgue necessárias. Vide observação do item 15.1.3:

“OBS: A Pregoeira, no interesse do Sebrae/RJ, poderá releva omissões puramente formais observadas nos atestados de qualificação técnica da empresa, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.” (grifamos)

4. Volume a ser executado

O item 2.7 informa que o valor total da contratação representa apenas uma estimativa orçamentária, sem obrigatoriedade de utilização integral. Perguntamos se existe referência de volumes efetivamente executados em contratações anteriores com objeto semelhante, para subsidiar a elaboração das propostas.

Resposta da Área Técnica: Esclarecemos que o valor total indicado para a contratação corresponde a uma estimativa, não implicando obrigatoriedade de utilização integral. Em experiências anteriores com objetos de natureza semelhante, observa-se que, em geral, os volumes efetivamente executados tendem a se aproximar dos limites máximos previstos. Contudo, tal ocorrência não configura regra, tampouco há qualquer compromisso ou obrigação quanto ao consumo integral dos quantitativos estimados.

5. Modalidade de contratação dos profissionais

No Comunicado II, item 1, houve questionamento sobre a modalidade de contratação dos profissionais (CLT/PJ) para execução do contrato, e a resposta tratou apenas da comprovação técnica. O edital, em seus itens 15.1.3 e 6 do Termo de Referência, não exige vínculo celetista. Entendemos que não há exigência de contratação sob regime CLT para execução dos serviços, está correto nosso entendimento?

Resposta da Área Técnica: Para a comprovação do vínculo profissional, admite-se a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), nome do profissional no contrato social do licitante ou contrato de prestação de serviço.

6. Observação na página 24 (“OBS.1”)

Consta no edital a seguinte observação: “Nenhuma informação adicional poderá constar em nenhum documento exigido na documentação de habilitação ou na proposta de preço, sob pena de desclassificação da licitante.” Solicitamos esclarecimento sobre quais tipos de informações adicionais são vedadas e clareza sobre essa informação.

Resposta da Área Técnica: Nas certidões, por exemplo: rasuras, informações adicionais escritas manualmente, qualquer informação que seja estranha ao documento original. O mesmo na proposta de Preços, como por exemplo: justificativas ou informações não solicitadas, estranhas ao modelo proposto.

Comissão Permanente de Licitação - Sebrae/RJ

26/11/2025